



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Para: Francisco Lima Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Emas.

Senhor Presidente.

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando projeto de Lei objetivando reajustar, a partir de 1º de maio de 2004, o valor do salário mínimo para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

O novo valor proposto para o salário mínimo, R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Frente à variação de preços verificada entre abril de 2003 e abril de 2004, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e correspondente a 7,0181%, o reajuste ora proposto garante a recomposição do valor real do salário mínimo, além de permitir um ganho real de 1, 2280%.

A elevação do valor desta remuneração beneficiará todos os servidores do município que poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

A definição do índice de reajuste do salário mínimo foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Federal. O valor submetido à consideração de Vossas Excelências reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia que advêm do aumento real deste salário com as limitações impostas pelo orçamento do Município, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios da Previdência Social.

O impacto orçamentário-financeiro previsto para 2004, já estava previstos na Lei Orçamentária Anual. Com vistas a gerar condições de vida mais adequadas às famílias de baixa renda com filhos menores, propõe-se ainda que o reajuste do salário família, benefício pago aos trabalhadores com filhos de até 14 anos, seja diferenciado. Para os trabalhadores com remuneração mensal de até R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), sugere-se um aumento da cota paga por filho de R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais), enquanto para os demais trabalhadores cuja remuneração não exceda R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) este benefício será majorado para R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos).

Esta medida permitirá que famílias com filhos, disponham de condições financeiras mais adequadas a atender as necessidades destas crianças. Ela mostra-se coerente com a meta do Governo Federal de reduzir a pobreza e garantir a inclusão social, tornando-se mais um instrumento no propósito de diminuir a desigualdade social que historicamente caracteriza o Brasil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o presente projeto de Lei.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2004.



José William Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03 /2004

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º - Art. 1º - **Fica autorizado** o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Emas, portadores de Estabilidade no Serviço Público e Comissionados, após a aplicação dos percentuais de sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e dois mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 24 de maio de 2004.

Jose William Madruga  
Prefeito Municipal